

(3C-747/40)  
ES/HEM

Proc. S. 385/35

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Joaquim Pedro de Souza recorre contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, solicitando o pagamento de gratificação adicional na sua aposentadoria:

CONSIDERANDO que é jurisprudência deste Conselho que as gratificações adicionais não são computáveis para o cálculo dos benefícios:

CONSIDERANDO, entretanto que a reclamação de fls. 2 ficou prejudicada, eis que o reclamante faleceu, tendo o benefício de aposentadoria se convertido em pensão aos herdeiros;

CONSIDERANDO que concedida a pensão pela Caixa, vem o processo junto para a necessária homologação por este Conselho;

CONSIDERANDO que no processo foram observadas as disposições regulamentares, estando certo o cálculo procedido pela instituição, conforme verificou, em revisão, o Serviço Técnico Atuarial;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, desprezando a reclamação inicial, homologar o benefício concedido pela Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940

a) L.M. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Luiz Augusto da França Relator

Fui presenteador - Valdo de Vasconcellos Adj. de Proc. Geral int<sup>o</sup>

Publicado no "Diário Oficial" em 31/12/1940.